

EMENDA Nº

**PROJETO DE LEI Nº
3501 - 2004**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh | **Partido: PT** | **UF: SP**

Texto

Atribuam-se à tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho os valores estabelecidos em anexo, suprimindo-se, em decorrência, o art. 3º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica administrativa recomenda, até para que se viabilize o controle social, o enxugamento de vantagens remuneratórias. No artigo que se pretende suprimir, é prevista vantagem que apresenta rigorosamente as mesmas características do vencimento básico, não se justificando, pois, que seja estabelecida em montante à parte, devendo ser integrada à tabela que se pretende modificar por meio da presente emenda.

Com tais argumentos, conta-se com o apoio dos nobres Pares durante a votação da alteração aqui sugerida.

Data : 25/05/2004

Assinatura: